



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2021

Contrato que celebram o Município de Adustina/BA, através do Fundo Mun. de Assistência Social e a empresa **Compromisso Consultoria e Assessoria ao Desenvolvimento Econômico - Eireli. CNPJ nº 31.619.139/0001 – 41.**

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço situado na Avenida José Joaquim de Santana, s/n de CNPJ sob o nº 16.298.929/0001-89, neste ato representado pelo senhor Prefeito o Srº Paulo Sérgio Oliveira dos Santos portador da cédula de identidade nº 1.269.795.023 SSP/BA e CPF nº 006.686.685-55 residente e domiciliado nesta cidade de Adustina/BA, e o **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida José Joaquim de Santana, s/n de CNPJ sob o nº 17.578.344/0001-85 representado pelo (a) senhor (a) Brisa Luana Correia de Jesus portador da cédula de identidade nº 14887203-47 SSP/BA e CPF nº 039.094.905-14 residente e domiciliada nesta cidade de Adustina/BA doravante denominado **CONTRATANTES** e a empresa Compromisso Consultoria e Assessoria ao Desenvolvimento Econômico - Eireli. CNPJ nº 31.619.139/0001-41 sediada na Rua Prof. Pedro Monteiro Campos, 376, Escritório, Centro, Euclides da Cunha/BA, doravante designado respectivamente: **CONTRATANTE E CONTRATADA**; firmam o presente contrato de prestação de serviços decorrente da homologação pelo Prefeito do Município de Adustina/BA em despacho datado de 18/05/2021 oriundo da licitação na modalidade pregão presencial nº 007/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria a Gestão da Política de Assistência Social e Consultoria em atividades de Apoio Administrativo, na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a serem prestados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Adustina/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS.

Os serviços serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Adustina com a presença de no mínimo 01 (um) técnico por período de no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais para execução do objeto;

Os trabalhos de Assessoria e Consultoria serão desenvolvidos em caráter continuado, assessorando a Gestão da Política de Assistência Social na prestação de serviços no desenvolvimento das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Adustina/BA com as seguintes propostas:

Elaborar Plano Estratégico de Superação da Pobreza, baseada em cédulas;

Orientar o programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza;

Elaborar projetos socioambientais;

Orientar quanto à aplicação de recursos financeiros do FMAS;

Monitorar rotina de ações exigidas pelo MDSA, que implicam em sanções financeiras e administrativas;



Prestar consultoria na prestação de Contas dos Recursos do SUAS entre outras;
Orientar programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
Elaborar e monitorar projetos Socioambientais;
Orientar a execução dos centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.
Elaborar e monitorar programas, projetos e benefícios da PNAS;
Capacitação da equipe técnica da gestão para alimentação/monitoramento dos sistema de rede SUAS;
Acompanhamento à execução de projetos;
Descentralização das atividades do programa Bolsa Família para o CRAS e outros povoados;
Orientação na execução de recursos do IGD para proteção social básica;
Levantamento de recursos Financeiros do SUAS;
Orientação na criação do diagnóstico sócio territorial;
Levantamentos das principais demandas das fragilidades da Secretaria de Assistência Social;
Promover capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Realização de jornada social para nivelamento técnico;
Implantação de sistema de vigilância sócio territorial;
Análise e implantação de programas sócio ambiental; conforme a TAC do Ministério Público; (projeto piloto);
Implantação de programa de desenvolvimento comunitário com vista à redução das desigualdades;
E demais atividades relacionadas ao objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

A Contratante fixará ao presente Contrato o valor global de R\$: R\$: 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Pago em parcelas mensais de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). Conforme apurados nas notas fiscais / faturas em conformidade com o Pregão Presencial N°007/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representa aproximadamente um total de R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais) em parcelas de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os equipamentos descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial n° 007/2021, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até 30 (Trinta) dias contados da data da entrega dos materiais, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando a entrega no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.



A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das seguintes Certidões Negativas: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - O (A) CONTRATADO (A) que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o (a) CONTRATADO (A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou preposto credenciado por esta indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE quando os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 007/2021 e à proposta de preços apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 2070 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ADUSTINA

Unidade: 2070 – Secretaria de Assistência Social

Projeto/atividade: 2.028 – Ações da Secretaria de Assistência Social

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 0 – Recursos Ordinários.

Secretaria: 2070 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ADUSTINA

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/atividade: 2.024 – Gestão das ações do Fundo Mun. de Assistência Social

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado, sofrer acréscimo ou redução em razão de interesse público poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 57 e 65, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO O (A) CONTRATADO (A)

Fica obrigado (a) a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

I – DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços especificados no termo de referência de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

b) A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os certificados/diplomas de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior na área de Assistência Social, assim como a comprovação do vínculo dos referidos profissionais em seu quadro permanente ou temporário, devendo ser comprovado referido vínculo mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – (CTPS) com devido registro atualizado; vínculo societário com a empresa (Contrato Social e a sua última alteração), Ficha de registro de Empregado ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou Contrato de Trabalho de Prestação de serviços.



- c) Garantir pelo menos 01 (um) profissional técnico para a realização das atividades presencial, prestando serviços em conformidade com objeto do edital e do contrato bem como consultas solicitadas através de e-mail ou telefone em horário de expediente;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- e) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se pelos seus profissionais, alimentação, acomodação, transporte e fornecimento de equipamentos específicos necessários para execução do objeto contratual.
- g) Assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- h) Prestar informações referentes à prestação de serviço, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social sempre que solicitado, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, sanando-as ao menor tempo possível.

II- DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devido à contratada.
- b) Apresentar à CONTRATADA a equipe técnica que será treinada e capacitada para a realização dos serviços.
- c) Disponibilizar os servidores que serão treinados e capacitados durante o período necessário ao treinamento e à capacitação.
- d) Recber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que jogar insuficientes ou inadequados.
- f) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatar as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa.
- g) Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato, desde que não implique em dispêndios, cuja responsabilidade seja da contratada.
- h) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A previsão dos pagamentos no prazo fica condicionada à liberação dos recursos no caso de com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Adustina e no DOM do extrato do contrato, bem como publicações de

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 17.578.344/0001-85
Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro.
Fone/Fax: (075) 3496-2130



extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Para dirimir possíveis questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Paripiranga/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo se aplicável a competência constitucional.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Adustina (BA), 19 de maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ADUSTINA/BA
CONTRATANTE

PREFEITURA MUN. DE ADUSTINA/BA
CONTRATANTE

Compromisso Consultoria e Assessoria ao
Desenvolvimento Econômico - Eireli.
CNPJ nº 31.619.139/0001 – 41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
CPF Nº:

TESTEMUNHAS:
CPF Nº: